



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A UNIVERSITY OF HAIFA / ISRAEL

A Universidade do Estado do Rio de Janeiro, organizada na forma de Fundação Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.540.014/0001-57, estabelecida a Rua São Francisco Xavier, 524, cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada UERJ, representada por seu Magnífico Reitor, Professor Nival Nunes de Almeida, identidade número 304.206 - Min. Marinha/RJ e CPF número 711.482.567-68, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 17, item X, do Estatuto aprovado pelo Decreto número 6465, de 29 de dezembro de 1982, e a University of Haifa, estabelecido em Mt. Carmel, Haifa 31905, Israel, doravante denominado U HAIFA, representada por seu Magnífico Reitor, Professor Aharon Ben Zeev, e seu Decano, Professor Moshe Zeidner, resolvem celebrar o presente Convênio de cooperação, cujos assentamentos encontram-se no processo administrativo número 2075/03, sendo regido, na parte brasileira, pelos termos normativos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela legislação israelense pertinente, pela parte israelense, pelas disposições legais e regimentais concernentes às relações político-culturais acordadas entre os governos do Brasil e de Israel, e ainda pelas seguintes cláusulas:

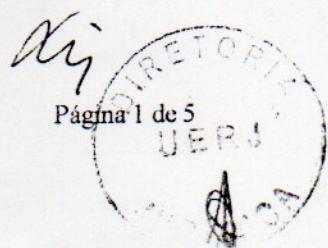
Cláusula 1 Do Objeto

O presente Convênio tem por finalidade regular as ações destinadas a estreitar relações de cooperação técnico-científica e cultural entre as partes, deste modo visando cooperar com as linhas culturais de cooperação universitária delineadas no âmbito dos acordos celebrados entre os governos do Brasil e Israel.

Cláusula 2 Das Atividades

As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do presente Convênio de cooperação consistirão de ações conjuntas envolvendo:

I - o intercâmbio institucional de docentes e discentes;





- II - o desenvolvimento de atividades de ensino e/ou pesquisa, relacionadas às áreas de atuação da UERJ e a U Haifa;
- III - organização de simpósios, conferências, cursos de curta duração em áreas de pesquisa;
- IV - a promoção de atividades e eventos técnico-científicos e culturais abertos à população em geral;
- V - oferta de oportunidade de formação de docentes e pesquisadores, mediante a criação de cursos especializados de alto nível;
- VI - oferta de cursos de treinamento e reciclagem, bem como o incentivo à abertura de linhas de pesquisa interinstitucional associadas a programas locais de pós-graduação;
- VII - promoção de publicações conjuntas;
- VIII - promoção de atividades de cunho social, mediante a oferta de atividades de extensão;
- IX - intercâmbio de informações pertinentes ao ensino e pesquisa em cada instituição.

Cláusula 3 Dos Termos Aditivos

A implementação das atividades abrangidas pelo objeto previsto será determinada em **Termos Aditivos** ao presente instrumento, a serem firmados pelas partes na medida em que sejam identificados projetos, linhas de pesquisa ou extensão e outras atividades de mútuo interesse.

Parágrafo Primeiro - Nos Termos Aditivos deverão constar, em extrato, as características principais do projeto de implementação das atividades, a saber:

- I. finalidade específica;
- II. natureza dos trabalhos a serem realizados;
- III. recursos humanos e materiais envolvidos;
- IV. órgãos executores;
- V. coordenadores responsáveis pelo acompanhamento das atividades;
- VI. prazos;
- VII. obrigações das Partes; e,
- VIII. valor, doação orçamentária e empenho da despesa, quando couber.

Cláusula 4 Dos Compromissos



A UERJ e a U Haifa, no intuito de consolidar as metas do presente convênio, se comprometem a alocar os recursos provenientes de suas respectivas dotações orçamentárias dependendo dos recursos disponíveis, sempre respeitando os limites legais ou circunstanciais à época da implementação das atividades a serem propostas nos termos aditivos. Os recursos poderão provir de dotação própria ou ser obtidos junto a fontes externas através de financiamento específico.

Cláusula 5 Dos Produtos Acadêmicos

Quando da execução das atividades decorrentes do presente instrumento de cooperação resultarem produtos, processos ou conexos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de privilégio, de acordo com a legislação que regule uma ou ambas as Partes, estas estabelecerão, em instrumento próprio, as condições que regularão os direitos de propriedade, que serão requeridos na forma da lei pelas duas Partes, conjuntamente, na proporção de sua contribuição para sua consecução.

Parágrafo Primeiro - O instrumento de que trata esta cláusula discriminará os seguintes dados:

- I - condições de utilização;
- II - exploração;
- III - proporcionalidade dos direitos;
- IV - cessão a terceiros;
- V - licenciamento ou transferência das tecnologias geradas, mesmo que não privilegiadas;
- VI - formas e condições de remuneração e, quando for o caso, as parcelas que caberão a cada uma das Partes;
- VII - titulação do(s) autor(es) responsáveis pelo desenvolvimento do(s) produtos em favor das Partes;

Parágrafo Segundo - Ressalvada eventual condição de sigilo que venha a se impor sobre quaisquer inventos, aperfeiçoamentos ou inovações, passíveis ou não de obtenção de privilégios, a fim de resguardar sua oportuna exploração pelas Partes, fica-lhes reservado o direito de utilizar os resultados parciais e/ou finais das pesquisas e/ou serviços oriundos da execução do presente instrumento, mediante consenso documentado entre as Partes, que tomarão por base o parecer dos técnicos encarregados da execução da atividade obrigando-se, em caso de qualquer tipo de divulgação, a consignar destacadamente a cooperação ora celebrada, assim, como o nome dos componentes da(s) equipe(s) envolvida(s) no(s) trabalho(s) a cujos resultados aqui se faz referência.

an

Página 3 de 5





Cláusula 6 Executores

As atividades realizadas na esfera deste Convênio de Cooperação serão executadas pelos componentes organizacionais de ambas as partes a serem designados conforme a natureza das ações a se desenvolverem em cada caso, podendo contar com o apoio de outros organismos externos.

Cláusula 7 Do Prazo

O presente instrumento terá validade de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de instrumento com esta finalidade.

Cláusula 8 Da Denúncia

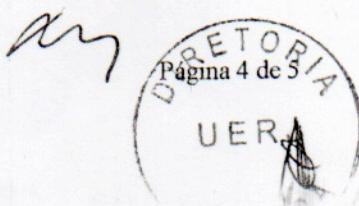
Este instrumento de cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) - que será dispensada, havendo consenso entre ambas as partes - devendo-se ponderar sobre a salvaguarda de atividades que por ventura estiverem em andamento.

Parágrafo Único: Este instrumento tornar-se-á automaticamente extinto na hipótese de se darem quaisquer circunstâncias impedidoras de sua validade previstas em legislação que regule uma ou ambas as partes.

Cláusula 9 Da Publicação

A UERJ, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento de cooperação, promoverá sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme determinação da legislação brasileira.

Cláusula 10





Da Auditoria

O presente instrumento ficará arquivado na UERJ, à disposição das equipes de inspeção do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, como determina o Artigo 1º, §º, da Deliberação nº 191, de 11 de julho de 1995.

Cláusula 11 Da Homologação

Este instrumento de cooperação deverá ser submetido à homologação do Conselho de Curadores da UERJ, nos termos do Artigo 3º, inciso VI, do Provimento nº 3, de 24 de julho de 1992.

Cláusula 12 Do Foro

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma,

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2004.

Haifa, 19 de maio de 2004.

Pela UERJ:

Nival Nunes de Almeida

Nival Nunes de Almeida

Pela U Haifa:

Aaron Ben-Zeev

Aaron Ben-Zeev

Moshe Zeidner

Moshe Zeidner

Testemunhas: Eduardo Gómez Neto

Identidade e CPF: 05179755-0 308267067-22

D. M
Identidade e CPF: 124842 215052687-53





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa
Departamento de Cooperação Internacional

Rua São Francisco Xavier, 524
20550-900 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil
Tels.: 55(21) 2587-7869, 3234-5242, fax: 2569-5396
Home page: home page: <http://www.uerj.br> email: dcii@uerj.br

DECLARAÇÃO

Declaro que o professor EDGARD LEITE é o coordenador responsável pelo convênio internacional entre a UERJ e a University of Haifa.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2003.

Kátia Regina H. C. Dias
Kátia Regina H. C. Dias

Diretora do Departamento de Cooperação Internacional / SR-2